



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

e-mail-prefeitura@arinos.mg.gov.br

LEI N° 1.389 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

"Institui a realização obrigatória de audiência pública para fixação dos subsídios dos Agentes Políticos e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arinos aprovou e eu, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Arinos, a obrigatoriedade de realização de 01 (uma) Audiência Pública específica para debater a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Artigo 2º- A realização da referida audiência pública não isenta do cumprimento dos demais dispositivos legais inerentes a referida matéria.

Artigo 3º- O edital de convocação para a audiência pública deve ser publicado em rádios, jornais e informativos de circulação local no mínimo por 3 (três) vezes, bem como, divulgado nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para quaisquer dos casos tratados no Art. 1º.

Artigo 4º- Deve constar do edital de chamamento:

- a) Descrição do Cargo de que trata o subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores);
- b) Valor atual do Subsídio e gratificação (se existir);
- c) Índice a ser aplicado;
- d) Novo valor do Subsídio e gratificação (se existir) fixado.

Artigo 5º- A reprovação da proposta em audiência pública impossibilita a alteração do valor do subsídio discutido, somente podendo ser novamente apresentada nova proposta, após decorrido o prazo de 6 (seis) meses.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 27 de Setembro de 2012.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal